



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
85429

Dados do Prestador de Serviço

PLAZA BRASILIA HOTEIS E TURISMO LTDA.
KUBITSCHKE PLAZA

SHN QUADRA 02 BLOCO E S/N, - ASA NORTE
CEP 70702-904 - Fone: (61)3319-3060 - Brasília/ DF
controle@paulooctavio.com.br
Inscrição Municipal 0731218300349 - CPF/CNPJ 37.069.853/0003-51

Data de Geração da NFS-e
12/06/2026 09:22:26
Data de Competência
11/06/2026
Cód. de Autenticidade
96624F737
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 87754	Série do RPS	Data de Emissão do RPS 11/06/2026
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal		Município Incidência Brasília - Distrito Federal	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 26.480.780/0001-08	IM : 0731990000138
Razão Social : LM EMPRESA DE TUR LTDA	Número : .
Endereço : SHIS QI 11 BL M	Bairro : LAGO SUL
Complemento : SL108/109	Cidade/UF : Brasília/ DF
CEP : 71625-205	E-mail : leticia@lmturismo.com.br
Telefone :	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
-----------------	----------------------------	---------------------

Descrição dos Serviços

Diária RO 1.244,00
Tx de Serviço (Gorjeta) 392,60
Diária 2.682,00
Taxa de serviço (gorjetas) são isentas conforme a lei 13.419/17. Conforme decisão proferida nos autos do MS 1037014-44.2025.4.01.3400, em trâmite na 4ª Vara Federal Cível da SJDF, requer-se que não sejam retidos os valores relativos a PIS, COFINS, IRPJ e CSLL. RPS:87754 / UH: 0625 / Tipo UH: LUXO / Reserva: 28016092 / Qtde Pax: 2 / CheckIn: 09/06/2026 / CheckOut: 11/06/2026 / Nome Hospede: HELIO MARTINS FIALHO DE SOUZA / Diária R\$2682/Tx de Serviço (Gorjeta) R\$392,60/Diária RO R\$1244/A Faturar

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 9011 - 9.01 - Hotéis com CNAE 5510-8/00 -				Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 901	Cód. NBS 103031100	Cód. CNAE 5510801
VI. Total dos Serviços R\$ 4.318,60	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 392,60	Base de Cálculo R\$ 3.926,00	Total do ISSQN R\$ 117,78	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 4.318,60
Construção Civil				Cód. Obra :		Art. :	

Informações Adicionais

Taxa de serviço (gorjetas) são isentas conforme a lei 13.419/17. Conforme decisão proferida nos autos do MS 1037014-44.2025.4.01.3400, em trâmite na 4ª Vara Federal Cível da SJDF, requer-se que não sejam retidos os valores relativos a PIS, COFINS, IRPJ e CSLL. RPS:87754 / UH: 0625 / Tipo UH: LUXO / Reserva: 28016092 / Qtde Pax: 2 / CheckIn: 09/06/2026 / CheckOut: 11/06/2026 / Nome Hospede: HELIO MARTINS FIALHO DE SOUZA / Diária R\$2682/Tx de Serviço (Gorjeta) R\$392,60/Diária RO R\$1244/A Faturar

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 53001081237069853000351000000008542926061781256147.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>
ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Dados do Prestador de Serviço

PLAZA BRASILIA HOTEIS E TURISMO LTDA.
KUBITSCHKE PLAZA

SHN QUADRA 02 BLOCO E S/N, - ASA NORTE
CEP 70702-904 - Fone: (61)3319-3060 - Brasília/ DF
controle@paulooctavio.com.br
Inscrição Municipal 0731218300349 - CPF/CNPJ 37.069.853/0003-51

Data de Geração da NFS-e
12/06/2026 09:22:26

Data de Competência	11/06/2026
---------------------	-------------------

Cód. de Autenticidade
96624F737

Responsável pela Retenção	
---------------------------	--

**Carta de Correção Eletrônica - CC-e**

Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Data de Emissão da CC-e	Numero da CC-e
Exigível	12/06/2026 09:22:26	16/06/2026 15:47:17	1

Local dos Serviços	Município Incidência
Brasília - Distrito Federal	Brasília - Distrito Federal

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF :	26.480.780/0001-08	IM :	0731990000138
Razão Social :	LM EMPRESA DE TUR LTDA		
Endereço :	SHIS QI 11 BL M	Número :	.
Complemento :	SL108/109	Bairro :	LAGO SUL
CEP :	71625-205	Cidade/UF :	Brasília/ DF
Telefone :		E-mail :	leticia@lmturismo.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços - Retificação

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município					Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
9011 - 9.01 - Hotéis com CNAE 5510-8/00 -					3,00	901	103031100	5510801
VI. Total dos Serviços R\$ 4.318,60		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 392,60	Base de Cálculo R\$ 3.926,00	Total do ISSQN R\$ 117,78	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 4.318,60	
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :			

Informações Adicionais

CONSIDERAR CORRETO: CHECKIN NO DIA 08/06/2026 - CHECKOUT 11/06/2026
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

NSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Publicada no DODF nº 121, de 27/06/2017. Págs. 3 e 4.

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na emissão e escrituração de documentos fiscais, relativos ao fornecimento de alimentação e bebidas por bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que incluam a cobrança adicional sobre o valor da conta para fins rateio entre os empregados (gorjeta).

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 149 do [Decreto nº 33.269](#), de 18 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto na [Lei 13.419](#), de 13 de março de 2017, e no art. 7º-B do [Decreto nº 18.955](#), de 22 de dezembro de 1997, **RESOLVE**:

Art. 1º Na emissão de documentos fiscais referentes ao fornecimento de alimentação e bebidas por bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, em que haja a cobrança de gorjeta deverá ser observado o seguinte:

I - na emissão de NF-e ou NFC-e:

a) nos casos em que a gorjeta for de até 10% do valor da conta:

1) **incluir item de produto/serviço na NF-e ou NFC-e com o texto: "Gorjeta";**

2) informar o CFOP 5.101 ou 5.102, conforme o caso;

3) informar o CSOSN 400 (Não tributada pelo Simples Nacional) para contribuintes enquadrados no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ou CST 41 (Não tributada) para os demais contribuintes;

b) nos casos em que a gorjeta for superior a 10% do valor da conta, além do disposto na alínea "a", o contribuinte deverá, em relação ao valor excedente:

1) incluir item de produto/serviço na NF-e ou NFC-e com o texto: "Gorjeta excedente";

2) informar o CFOP 5.101 ou 5.102, conforme o caso;

3) informar o CSOSN 102 (Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito) para contribuintes enquadrados no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional;

4) para contribuintes não enquadrados no regime especial referido no número "3", informar o CST 00 (Tributada integralmente) e a alíquota de 12%;

II - na emissão de cupom fiscal por meio de Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

a) nos casos em que a gorjeta for limitada a 10% do valor da conta:

1) **incluir na tabela de produtos o item "Gorjeta";**

2) no totalizador do ECF, informar o Código "Nn", "Não-incidência - ICMS", onde "n" representa o número do Totalizador;

b) nos casos em que a gorjeta for superior a 10% do valor da conta, além do disposto na alínea "a", o contribuinte deverá, em relação ao valor excedente:

1) incluir na tabela de produtos o item "Gorjeta excedente";

2) no totalizador do ECF, informar o Código "xxT1200", "Tributado - ICMS", onde "xx" representa o número sequencial do totalizador cadastrado no ECF;

III - na emissão de Nota Fiscal Modelo 2-D:

a) nos casos em que a gorjeta for limitada a 10% do valor da conta:

1) incluir item de produto/serviço no documento fiscal com o texto: "Gorjeta";

2) o valor da gorjeta será somado aos demais itens para cálculo do valor total do documento fiscal;

b) nos casos em que a gorjeta for superior a 10% do valor da conta, além do disposto na alínea "a", o contribuinte deverá, em relação ao valor excedente:

1) incluir item de produto/serviço na nota com o texto: "Gorjeta excedente";

2) o valor da gorjeta excedente será somado aos demais itens para cálculo do valor total do documento fiscal;

Art. 2º No caso de concessão de desconto, este valor deverá ser distribuído entre os itens do documento fiscal antes do cálculo do valor da gorjeta.

Art. 3º A escrituração da gorjeta no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, de que trata a [Portaria nº 210](#), de 14 de julho de 2006, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - nos casos em que a gorjeta for limitada a 10% do valor da conta:

a) o item "Gorjeta" deverá ser escriturado nos registros correspondentes ao tipo do documento fiscal emitido;

b) o valor da gorjeta comporá o valor total do documento fiscal, bem como o valor contábil;

c) o valor da gorjeta não comporá a base de cálculo do ICMS;

d) caso o registro no LFE exija informações relativas a CST e CFOP, deverá ser observado o disposto nos itens 2 e 3 das alínea "a" do inciso I do art. 1º desta Instrução Normativa.

II - nos casos em que a gorjeta for superior a 10% do valor da conta:

a) o item "Gorjeta excedente" deverá ser escriturado nos registros correspondentes ao tipo do documento fiscal emitido;

b) o valor da gorjeta excedente comporá o valor total do documento fiscal, bem como o valor contábil;

c) o valor da gorjeta excedente comporá a base de cálculo do ICMS, devendo ser tributado com a aplicação da alíquota de 12%, observado o disposto no art. 10-C da [Portaria nº 210](#), de 2006;

d) caso o registro no LFE exija informações relativas a CST e CFOP, deverá ser observado o disposto nos itens 2 e 4 das alínea "b" do inciso I do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 4º A gorjeta é, para todos os fins, considerada receita bruta auferida, inclusive para apuração do faturamento previsto na [Lei nº 3.168](#), de 11 de julho de 2003.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Parte superior do formulário